



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 098
24 MAI 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 009/10/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o CAP QOPM RG 26327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO, do QCG, foi nomeado como presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 009/10/CD-CorCPC, todavia, o oficial em tela, esta frequentando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) 2012;

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear o CAP QOPM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUZA, do 2° BPM, como presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 009/10/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 26327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 18 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 148/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da Corregedoria da PMPA;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª ALDINEIA COSTA REIS de que no dia 14 de abril de 2012, por volta das 21h30 no Conj. Jaderlândia I, rua D, n° 144, bairro do

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

Coqueiro-Ananindeua/PA, supostamente um policial militar, por motivos pessoais, teria invadido a sua residência e agredido fisicamente a denunciante;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 150/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19609 JANE SILVA DO NASCIMENTO , do 10º BPM, da Corregedoria Geral da PMPA;

FATO: apurar os fatos narrados pelo Srª. ONEIDE COUTINHO CARVALHO, de que no dia 14 de fevereiro de 2012, por volta das 19h as 23h30, na estrada da Maracacuera, supostamente uma guarnição da Polícia militar teria praticado os crimes de extorsão mediante sequestro, agressão física, tortura e abuso sexual contra a denunciante;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 151/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, da Corregedoria da PMPA;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. LUIZ ALBERTO TRINDADE NERY, de que no dia 15 de fevereiro de 2012, por volta das 19h, na rua Esperança, nº 788-fundos, bairro da Marambaia, supostamente teria sido insultado e agredido fisicamente por um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 152/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES , da Corregedoria Geral da PMPA;

FATO: apurar os fatos narrados pelo Sr. MIRLANA GOMES, de que no dia 19 de fevereiro de 2012, por volta das 23h, em via pública, supostamente teria sido agredida fisicamente por um policial militar, após uma abordagem policial;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 153/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25516 ANA PAULA DA SILVA XAVIER, da Corregedoria Geral da PMPA;

FATO: Apurar os fatos constantes no Inquérito por Flagrante de nº 00404-2012.000236-5, onde um policial militar foi Autuado em Flagrante delito, no dia 22/04/2012, por volta das 00h:20, na Avenida Paulo Costa, no bairro da Agua Boa-Outeiro, por ter supostamente efetuado disparo de arma de fogo;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 160/12 – CorCPC

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, CORCPR VII,

FATO: Apurar o fato narrado pelo Srª. MARIA ORDALEIA SANTOS DOS SANTOS, que no dia 25 de abril de 2012, por volta das 12h00, na passagem Curuzu, nº A e B, bairro da Marambaia, supostamente policiais militares do 1º BPM, teriam invadido a sua residência danificando seus móveis e furtando vários objetos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 165/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, da Corregedoria Geral da PMPA;

FATO: apurar o fato narrado pelo Sr. AGNALDO JORGE DA SILVA REIS, que no dia 28 de FEV 2012, por volta das 22h30, na rua Benfica com a rua Yamada, foi supostamente agredido fisicamente por policiais militares após uma abordagem policial;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 045/2010-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

considerando que foi instaurada a Portaria de IPM n° 045/2010-IPM-CORCME, tendo como encarregado o 2º TEN PM AGNALDO COSTA DE ALMADA;

Considerando que a CB PM SILENE SILVA BRANDÃO, quando na função de estafeta a CIOE, foi vítima de roubo, ocasião em que foram extraviadas 06(seis) portarias de instauração de procedimento, inclusive a portaria de IPM n° 045/2010-IPM-CORCME, e seus anexos, conforme apurado por meio da SIND de portaria n° 105/2011-SIND-CORCME;

Considerando o princípio da auto tutela em que a administração pode rever seus atos.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de IPM n° 045/2010-IPM-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 006/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP PM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, da CIOE, foi nomeado Presidente do CD de Portaria n° 006/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, em virtude de ter que se deslocar ao Município de Eldorado dos Carajás em missão Policial Militar, conforme exposto no Ofício 028/12-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria n° 006/09-CD/CorCME, no período de 01 a 13 de maio de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PT. N° 037/2012-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, da

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

CIOE, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria nº 037/2012-SIND/CorCME, no entanto a referida encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, em virtude da vítima haver faltado na data marcada para prestar declarações, e ainda pelo fato que originou o procedimento haver ocorrido no Distrito de Mosqueiro, conforme o exposto no Ofício. N° 006/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 037/2012-SIND/CorCME, no período 03 de abril à 03 de maio de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 100/11, DE 01.02.12(SUBST), CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 100/11 – CorCME, de 01 de fevereiro de 2012(SUBST).

PRESIDENTE: 3º SGT PM MELQUE TEIXEIRA RODRIGUES, do BPOT.

ACUSADOS: CB PM RG 25651 IVONE LIMA MEDEIROS, CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA e CB PM RG 25015 ADONAI DOS SANTOS FERNANDES, da CCS.

DEFENSORES: MONYQUE BARBOSA COSTA – OAB/PA 17.391, ADEMILDO PANTOJA DA SILVA – OAB/PA 17.398 e KEILE CRISTINE MONTEIRO – OAB/PA 15.127;

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 100/11 – CorCME, de 01 de fevereiro de 2012(SUBST), de que se vislumbram nos autos a existência de transgressão da disciplina policial militar, na conduta dos CB PM RG 25651 IVONE LIMA MEDEIROS, CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA e CB PM RG 25015 ADONAI DOS SANTOS FERNANDES, da CCS/QCG; por haverem faltado aos serviços para os quais se encontravam devidamente escalados no CIOp – Centro Integrado de Operações, nos seguintes dias: CB PM IVONE LIMA, no dia 02/08/2011, sem motivo justificável, já que estando ciente do serviço, alega não ter conseguido retornar a tempo do Município de Conceição do Araguaia; CB PM F. GAMA, no dia 11/08/2011, sem motivo justificável, alegando apenas serem os fatos inverídicos e que não se recorda de ter faltado; CB PM ADONAI, no dia 08/08/2011, sem comprovação que justificasse sua alegação

de ter ocorrido caso fortuito, referente a acidente na residência de sua genitora, no Município de Marapanim. Desta forma, os disciplinados contrariaram a previsão dos incisos III, IV, VII, XI, XVIII, e XXXVI, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, e L, do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", que em atendimento ao pleito das defesas, que requerem a absolvição dos disciplinados, acatou-se desclassificar para LEVE, prevista no § 1º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que:

- quanto à CB PM IVONE LIMA; os antecedentes da transgressora lhes é desfavorável, já que há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável, posto que a disciplinada alega não ter conseguido remarcar sua passagem do Município de Conceição do Araguaia, de volta para Belém; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a disciplinada deveria ter providenciado seu retorno em tempo hábil, evitando prejudicar o andamento do serviço; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois a conduta transgressora se limitou ao âmbito administrativo.

- quanto ao CB PM F. GAMA; os antecedentes do transgressor lhes é favorável, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, posto que o disciplinado alega não recordar o motivo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois não houve justificativa para a falta ao serviço; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois a conduta transgressora se limitou ao âmbito administrativo.

- quanto ao CB PM ADONAI; os antecedentes do transgressor lhes é desfavorável, já que há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável, posto que o disciplinado alega acidente ocorrido na residência de sua genitora no Município de Marapanim; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois não houve comprovação dos fatos alegados que justificassem a falta ao serviço; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois a conduta transgressora se limitou ao âmbito administrativo.

3 – **SANCIONAR** os CB PM RG 25651 IVONE LIMA MEDEIROS, CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA e CB PM RG 25015 ADONAI DOS SANTOS FERNANDES, da CCS/QCG, com base no que preceitua os incisos III, IV, VII, XI, XVIII, e XXXVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, e L, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e sem circunstância agravante prevista no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Ficam **REPREENDIDOS**. Providencie o CMT da CCS/QCG, cientificar os militares disciplinados da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

4 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 049/11-IPM/CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM MAURÍCIO ANTONIO GIBSON ALVES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. n° 008/2012/IPM. (NOTA PARA BG N° 023/2012 – CorCME)

Belém - PA, 16 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 011/2012 - CORCME.

A MAJ SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 011/2012-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 2° SGT PM RG 22603 JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SALES, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 024/2012 – CorCME)

Belém - PA, 16 de maio de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 019/2012 - CORCME.

O 1° TEN QOPM ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 019/2012-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 3° SGT PM RG 24814 SEBASTIÃO RIBEIRO BARROS, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 025/2012 – CorCME)

Belém - PA, 17 de maio de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 018/2012 - CORCME.

A 1° TEN QOAPM ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 018/2012-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou a 3° SGT PM RG 19.488 CARMEM LÚCIA COUTO ALMEIDA, como escritã do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 026/2012 – CorCME)

Belém - PA, 21 de maio de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA N° 008/2012/IPM – CorCPE, DE 24 DE ABRIL DE 2012

1. ENCARREGADO (A): 1° TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, da CIEPAS ;

2. OFENDIDO: MARCELO HENRIQUE FAVACHO DINIZ;

3. ACUSADOS: CB PM RG 25698 MOISES PINHEIRO BARBOSA e SD PM RG 32786 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LAMEIRA JÚNIOR, ambos da CIPOE.

4. OBJETO: Investigar fatos narrados nos Termos de Audiência do Processo n° 0006993-25.2011.814.0401 em que noticiaram crime, supostamente praticado pelo SD PM RG 25698 MOISES PINHEIRO BARBOSA e SD PM RG 32786 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LAMEIRA JÚNIOR, ambos da CIPOE

5. ORIGEM: Ofício n° 2564/2011, de 10 de novembro de 2011, Ofício n° 1164/2011/MP/PGJ, de 01 de dezembro de 2011, e Ofício n° 272/2011/MP/2° PJM, de 12 dezembro de 2011.

Belém, 24 de abril de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 019/2012 – SIND/CorCPE, DE 17 DE MAIO DE 2012.

1. ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 13459 MARILENE DOS SANTOS FERREIRA, da CIEPAS;

2. ORIGEM: BOPM N° 360/2012, de 30 de abril de 2012;

3. ACUSADO: CB PM R/R RG 9408 CARLOS SÉRGIO CIPRIANO DA CUNHA E SILVA, pertencente a CIP;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém-PA, 17 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PT N° 004/2012 – CORCPE, DE 15 FEV 2012

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, do CPE, encontra-se como substituto da Portaria n° 062/11/IPM- CorCPC.

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o TEN CEL QOPM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, do CPE, pelo MAJ QOPM RG 18299 PEDRO PAULO DA COSTA VALE, Comandante da CIEPAS, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DE CD DE PT N° 005/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 11, da Lei complementar n° 053, de 07 FEV 2006, c/c a PT n° 001/2008-Corregedoria geral da PMPA, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 DEZ 2008, e considerando o teor do Mem. n° 013/12- CD/BPGDA, que informa a impossibilidade de o CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO atuar como Escrivão do Conselho de Disciplina de PT N° 005/2011/CorCPE, por se encontrar como Presidente do Conselho de Disciplina de PT n° 004/11- CIEPAS, solicitando assim a substituição de Escrivão.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CIEPAS pelo CAP QOPM RG 26912 JORGEANDRE DE ALMEIDA SEADE, da CIPTUR à disposição do BPA, para exercer a função de escrivão do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 012/2012 – CORCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o SUB TEN RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPGDA, já se encontra encarregado da Portaria de nº 015/2012-SIND/CorCPE, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUB TEN RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPGDA, pelo SUB TEN PM RG 11737 NELSON DOURADO CARNEIRO, do BPGDA, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 013/2012 - SIND/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 010/12 – SIND, de 08 de maio de 2012, em que o CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO, do BPA, encarregado da Sindicância de Portaria nº 013/2012 - SIND/CorCPE, solicita sobrestamento da Sindicância acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 013/2012 – SIND/CorCPE no período de 09 MAI 12 à 04 JUN 12, para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND, conforme documento referenciado.;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 036/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 1º SGT PM RG 14.884 ELIZEU MARTINS DA SILVA do BPGDA, CIEPAS, através da Portaria de Substituição nº 036/2011 – SIND/CorCPE, de 17 JAN 11, publicada em Adit. ao BG nº 019, de 26.01.12, que teve como escopo apurar os fatos

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

contidos no BOPM N°. 447/2011 e Auto de Reconhecimento Fotográfico datado de 02 de setembro de 2011, em desfavor da CB PM RG 14.884 MARIA DO SOCORRO FREITAS CAMPOS, do BPOP;

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte da CB PM RG 14.884 MARIA DO SOCORRO FREITAS CAMPOS, do BPOP, haja vista que não fora verificado qualquer atitude que possa ser considerada como delituosa ou transgressora da disciplina por parte da sindicada;

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 – **ARQUIVAR** as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 18 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Memorando nº 004/2012, de 16 de maio de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao SUB TEN PM RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPGDA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 015/2012 – SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG N° 022/2012 - CorCPE)

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 019/11–CorCPRM, de 28 JUN 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM. N° 268/11-CORGERAL de 11 ABR 2011 e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude do baleamento que resultou no óbito do adolescente WALLACY FURTADO DIAS e a apreensão do adolescente de alcunha ESTRELINHA, fato ocorrido no dia 06 de ABRIL de 2011, no município de Marituba-PA.

Por meio da Portaria nº 019/11- IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER, do 21º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

Considerando que os policiais militares CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, SD PM RG 37027 DENISON PAIVA FREITAS e SD PM RG 36737 ERLAN CARLOS DA PAIXÃO, ambos lotados no 21º BPM / 18ª ZPOL, encontravam-se devidamente escalado de serviço na data do fato, sendo que o CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA afirma ter efetuado um disparo de arma de fogo contra o adolescente WALLACY FURTADO DIAS, após este ter sacado uma arma de fogo, apontando e efetuado um disparo em direção da GUPM.

Considerando o registro da ocorrência sob o Tombo nº 274/2011.000561-0/ DATA, onde além da narrativa do fato, foi registrado a apresentação de 01 (um) revólver calibre 38 oxidado (marca Taurus e numeração 150501, com 04 munições, sendo 02 intactas e 02 deflagradas), e 01 (um) Celular marca Nokia e 01 (um) Relógio de pulso marca AQUA.

Considerando que consta no Laudo de exame de Corpo de Delito: Necropsia Médico-Legal, acostado às fls 027 dos autos, realizado pela Coordenadoria de Perícias no Morto do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, em seu item Exames Complementares: “Exames Residuográficos” resultado positivo para chumbo nos resíduos coletados da mão direita do adolescente WALLACY FURTADO DIAS;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 51 à 53 e relatório complementar às fls. 65 à 67 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, e concluir que nos fatos apurados Há Indícios de Crime por parte dos policiais militares CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, SD PM RG 37027 DENISON PAIVA FREITAS e SD PM RG 36737 ERLAN CARLOS DA PAIXÃO, ambos lotados no 21º BPM / 18ª ZPOL, uma vez que estes utilizaram suas armas de fogo contra o adolescente WALLACY FURTADO DIAS, atingindo-o no pescoço, entretanto tal atitude, se deu em virtude do adolescente WALLACY FURTADO DIAS e do adolescente de alcunha ESTRELINHA, terem resistido a prisão e as ordens emanadas pelos policiais em questão, tendo o primeiro sacado uma arma de fogo, apontado e disparado contra os militares de serviço, que por sua vez tiveram que responder, utilizando-se dos meios legais, necessários e proporcionais, visto que o Wallacy Furtado Dias sacou sua arma de fogo e disparou contra os mesmos; e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelos nacionais em epígrafe, tiveram que fazer uso de seus armamentos. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de Maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM

RG 20142 – Resp. Pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 176/11–CorCPRM, DE 16 MAR 12.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 388/2011 de 23 MAI 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20670 ANDRÉIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 e 17 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 37229 ANDREZA MARIA DA SILVA ARAÚJO do 25º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no BOPM n° 388/2011 de 23 MAI 2011, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que o Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 12, o Sr HÉLIO FONSECA CORREA, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM n° 388/2011, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM

RG 20142 – Resp. Pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 254/11–CorCPRM, DE 21 OUT 11 e PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DATADO DE 16 MAR 12.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM N° 725/2011 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 à 16 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 24475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA, do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. ABELARDO DE SOUZA MACHADO, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 12, o Sr. ABELARDO DE SOUZA MACHADO, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM n° 725/11, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 21 de Maio de 2012 .

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM
RG 20142 – Resp. Pela Presidência da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria n° 069/11- CorCPRM, de 21 de Setembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante na Solução da Sindicância Disciplinar n° 039/11-CorCPRM, de 16MAR11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 32483 BENILTON MAIA DOS SANTOS, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA CUNHA, do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA CUNHA, do 25º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 32483 BENILTON MAIA DOS SANTOS, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 069/11 - CorCPRM, de 21 de Setembro de 2011, conforme as fls. 28 e 29.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA CUNHA, do 25º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 30 de Agosto de 2010, durante atendimento de uma ocorrência policial, agredido fisicamente a Srª ROGÉRIA SOUZA SALDANHA e seu irmão o nacional ROBSON DE SOUZA SALDANHA, o policial militar tenha cometido abuso de autoridade e agressão física, contra a denunciante e seu irmão, tendo ainda nos autos conforme às fls. 09 verso, uma Certidão, assinado pela denunciante, que a mesma não tem mais interesse em dar continuidade as denúncias realizadas através do BOPM nº 586/2010-CorGeral, de 31AGO10, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do encarregado. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 090/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 11 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. Pela Presidência da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 105/11- CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante no BOPM nº 555/11-CorGeral, de 18JUL11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32692 MICHEL HENRIQUE BARRETO CRUZ, do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 32692 MICHEL HENRIQUE BARRETO CRUZ, do 25º

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 0105/11 - CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011, conforme às fls. 34 à 36.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 32692 MICHEL HENRIQUE BARRETO CRUZ, do 25º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 18 de Julho de 2011, durante uma abordagem policial em via pública, tenha proferido ofensas verbais contra a Srª EVILA MARIA CARDOSO DOS REIS e seu cônjuge o nacional WALDEMIR CORDEIRO RAMOS, de que o policial militar tenha cometido abuso de autoridade, contra a denunciante e seu esposo, tendo ainda nos autos conforme às fls. 12, 14, e 20, Certidões, assinado por duas testemunhas, que comprovam o não comparecimento da denunciante, quando fora solicitada para comprovar as denúncias realizadas através do BOPM nº 555/2011-CorGeral, de 18JUL11, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do encarregado. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 105/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 11 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. Pela Presidência da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 003/12-CorCPR I, DE 15 MAIO 12.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM;
2. INDICIADOS: A investigar;
3. FATO: Apurar denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Juruti/PA, acerca de possível conduta arbitrária praticada por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM e destacados no DPM de Juruti, ocorrida no dia 11 JAN 12;
4. ORIGEM: Ofício nº 034/2012-MP/PJJ, de 12 JAN 12 e anexo, Of. 0042/2012/OUV/SESP/PA, de 18 JAN 12 e anexo, Ofício nº 035/2012-MP/PJJ, de 12 JAN 12 e Ofício nº 057/12-1ª PJM de 03 MAIO 12;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 021/12-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n°. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 021/12-CorCPR I de 10 FEV 12, conforme Substituição datada de 18 ABR 12;

Considerando o previsto no Art. 91 da Lei n°. 6833/06 (CEDPM), o qual informa que a delegação para a instrução de procedimento administrativo deverá recair em Policial Militar de posto superior ao do Policial Militar investigado.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15° BPM, pelo TEN CEL PM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do CPR X, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N° 021/12-CorCPR I de 10 FEV 12, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 10 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 064/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante continua aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Monte Dourado/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 005/SIND-CorCPR I de 30 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, no período de 1º a 31 MAIO 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 11 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM N.º. 004/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II;

FATO: Constante no Memorando n.º. 032/2012-2ª Seção/4º BPM (de 27MAR12) e seus anexos e, Resenhas dos jornais Diário do Pará (27MAR12) e Correio do Tocantins (de 24 a 27MAR12);

OFENDIDO (A): Srª. MARIA HUMBERTINA S. PIMENTEL;

INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 27 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N.º. 020/11-CorCPR II, de 17 OUT 2011

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de IPM n.º. 020/11-CorCPR II, pelos motivos expostos no Ofício n.º. 001/2012-IPM, de 19MAR12, firmado pelo CAP QOPM RG 30.353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 23º BPM;

Art. 2º - Instaurar nova Portaria de IPM para apurar os fatos a que se refere a Portaria ora revogada;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N°. 024/11-CorCPR II, de 28 DEZ 2011

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1° – Revogar a Portaria de IPM n°. 024/11-CorCPR II, pelos motivos expostos no Ofício n°. 001/2012-IPM, de 19MAR12, firmado pela 2° TEN QOPM RG 35.513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, do QCG;

Art. 2° - Instaurar nova Portaria de IPM para apurar os fatos a que se refere a Portaria ora revogada;

Art. 3° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N°. 022/11 – CorCPR II, de 08 de setembro de 2011

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 27.014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, do 4° BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do 4° BPM;

MOTIVO: Constante no Memorando n°. 006/2012-2ª Seção, de 17JAN12;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 17 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N°. 016/2012-CorCPR II

REF.: Portaria n°. 002/12-SIND/CorCPR II, de 24 de janeiro de 2012

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

Sindicante: 1° SGT PM RG 17.621 FRANCISCA GOMES DA CRUZ, do 4° BPM.

Considerando o teor do Ofício S/Nº./2012-SIND, de 13MAR12, no qual a Encarregada da Sindicância de Portaria referenciada, 1° SGT PM RG 17.621 FRANCISCA GOMES DA CRUZ, do 4° BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar prestando assistência à saúde a pessoa da família (genitora).

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 13 MAR 12 a 23 MAR 12;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 22 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidência da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 044/2011/SIND-CorCPR II, de 25 de agosto de 2011.

O MAJ QOPM RG 20.173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS, do 4° BPM, Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 044/2011-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 004/2012-SIND, de 06MAR12, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 004/12-CORCPR II)

Belém - PA, 15 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 085/2011/SIND-CorCPR II, de 20 de dezembro de 2011.

O 2° SGT PM RG 15.900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4° BPM, Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 085/2011-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 012/2012-SIND, de 11MAR12, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 005/12-CORCPR II)

Marabá - PA, 15 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 006/2012/SIND-CorCPR II, de 30 de janeiro de 2012.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

O 3º SGT PM RG 16.075 FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO, do 4º BPM, Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 006/2012-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 002/2012-SIND, de 19MAR12, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento.

Marabá - PA, 22 de março de 2012.(NOTA PARA BOLETIM GERAL N°. 006/12-CORCPR II)

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 020/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA DE ARAÚJO, do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos constantes na documentação em anexo, de que o CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA DE ARAÚJO, do 5º BPM, teria praticado o crime descrito no art. 316, caput, c/c art. 29, do Código Penal, ao exigir vantagem indevida em razão de sua função, tendo em vista que conversas telefônicas interceptadas, através de autorização judicial, comprovariam que o CB PM L CARLOS e a Delegada de Polícia Civil, MARIA AMÉLIA DELGADO VIANA, exigiram determinada quantia em dinheiro, para não lavar o Auto de Prisão em Flagrante Delito contra o traficante conhecido como “TELESENA”, no dia 14 de outubro de 2010.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de maio de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 007/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução do IPM nº 032/11-CorCPR III, de 24 de janeiro de 2012.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/12-CorCPR III, de 07 de fevereiro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 1º SGT PM RG 23258 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, do 12º BPM, o qual

ADITAMENTO AO BG Nº 098 – 24 MAI 2012

solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude da testemunha de defesa, o 3º SGT PM RG 24386 GILVAN MONTEIRO CARVALHO, encontrar-se realizando um curso no DETRAN, com término previsto para o dia 14 MAI 12, conforme motivado através de Of. nº 003/12-PADS, de 09 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 007/12-CorCPR III, no período de 09 de maio de 2012 a 14 de maio de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 de maio de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 11 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 022/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 18950 JOSÉ DE ARIMATÉIA TOMÉ DA SILVA, do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, deixado de cumprir acordo judicial realizado com a senhora Samara Uchôa Araújo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -PA, 14 de maio de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 023/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM, 14ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 24797 EDWALDO BEZERRA LEAL, da 14ª CIPM;

FATO: quando em serviço, no dia 08 de setembro de 2011, tomado conhecimento e recebido, por ter, em tese, quão a ocorrência envolvendo o SD PM ELIELSON, da 14ª CIPM e dois nacionais detidos pela Guarnição, e, sem fundamentos legais teria decidido liberar as partes envolvidas sem a devida apresentação à Autoridade Policial Judiciária.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Castanhal -PA, 17 de maio de 2012.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 050/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1° TEN QOAPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5° BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela senhora MARIA ORCÍRIA LISBOA MARTINS, de que no dia 30 ABR 12, por volta das 00:30 horas, na Travessa Anízio Oeiras, próximo ao comércio do “Zeca”, no Município de Marapanim/PA, o seu filho, ANDERSON RAFAEL LISBOA MARTINS, voltava de uma festa e em sua frente vinham uns rapazes que estavam “bagunçando” e falando alto, quando o CB PM RG 28053 ONILSON COSTA PESSOA, se aproximou armado e os referidos rapazes fugiram, porém o Sr. ANDERSON, continuou seu trajeto, sendo, então, abordado pelo CB PM PESSOA, que apontou a arma para a cabeça do ofendido, o qual reagiu, momento em que o acusado efetuou um disparo, e após luta corporal, o Sr. Anderson foi atingido por outro disparo na coxa esquerda. Em seguida o acusado correu, evadindo-se do local, e o ofendido foi socorrido por pessoas que ali se encontravam, sendo encaminhado para o Hospital de Marapanim/PA, e posteriormente, para o Hospital Metropolitano, no Município de Ananindeua/PA, devido à gravidade dos ferimentos.

ACUSADO: Policial Militar do 5° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 11 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 051/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, do 5° BPM

FATO: apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo senhor LUCIANO DAS CHAGAS FAVACHO, de que no dia 1° de maio de 2012, por volta das 18:40 horas, estava bebendo junto com colegas, quando foi abordado por uma Guarnição da PMPA, formada por cinco Policiais Militares, que o revistaram alegando que o mesmo estava constringendo a namorada de um rapaz conhecido. Sendo que durante a abordagem o Sr. LUCIANO sofreu agressões físicas e verbais por parte dos Policiais, sendo em seguida

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

apresentado na Delegacia do Município de Curuçá/PA. Que o ofendido não sabe informar os nomes dos Policiais, mas pode reconhecê-los.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 14 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 052/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 24154 MARIA ALCINÉIA FERREIRA LIMA, do 12º BPM.

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo senhor PABLO THEOPHILO MACHADO DE ALMEIDA, de que vem sofrendo abuso de autoridade e perseguição por parte do CB PM AMARILDO SILVA DAS CHAGAS, do 12º BPM. Que sempre que o referido Policial encontra o Sr. PABLO em via pública, o aborda e o acusa de ser segurança de traficante, de portar identidade falsa de Policial Militar e porte ilegal de arma, bem como ameaçou que se encontrar o denunciante em festa de aparelhagem ira colocá-lo na cadeia.

ACUSADO: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 14 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 053/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17972 CELSO MONTEIRO DE SOUSA do 5º BPM.

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo senhor HELENO RODNO FURTADO NEGRÃO, de que no dia 08 MAI 12, por volta das 10:30 horas, estava voltando de Curuçá/PA em direção a localidade onde mora, quando a Van em que estava foi parada em uma Blitz, no trevo que divide Curuçá e Marapanim, momento em que o Policial Militar de nome JUNIOR, ordenou que, somente, o declarante saísse do veículo para que fosse revistado, sendo que após a revista, devido o Sr. HELENO ter reclamado, o referido Policial respondeu de forma ríspida e o revistou novamente, empurrando-o em direção a

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

viatura e puxando com violência o boné de sua cabeça, em seguida retirou o telefone celular do declarante do bolso junto a uma nota de R\$ 2,00, e jogou em cima da viatura. Que o declarante sentiu que foi tratado como marginal e sentiu-se constrangido em frente a pessoas conhecidas, tendo em vista que foi o único a ser revistado naquele momento. Que os demais Policiais tiveram que intervir para que o declarante fosse liberado. Que o ofendido recuperou seus pertences e seguiu a viagem na Van.

ACUSADO: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 15 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 054/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24173 ODINALDO SOUSA BARRIGA do 12º BPM.

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo senhor EREMILSON ALVES BARROS, de que no dia 11 MAI 2012, por volta das 14:30 horas, estava com sua esposa em sua residência, quando o Policial Militar de nome IVALDO, adentrou na casa perguntando pelo “barrinho” identificando-se como pai do Igor, e dizendo para o Sr. EREMILSON: “tu vais morrer”, momento em que sacou uma arma de fogo, supostamente uma pistola, e efetuou um disparo em direção ao Sr. EREMILSON, o qual correu para o quintal do casa. Que referido Policial se retirou da residência, retornando posteriormente com seu filho e passou a agredir verbalmente o denunciante, e ainda, tentou entrar novamente na residência. Que o Policial em questão tem passado em frente a sua residência exibindo uma arma de forma ameaçadora. E que todo esse fato decorreu de uma discussão, no dia 05 MAI 2012, entre seu sobrinho, o adolescente KEVIN, com o outro adolescente de nome IGOR, filho do referido militar, discussão essa que culminou com a agressão física por parte do Igor, que desferiu um soco no olho esquerdo de Kevin. O que levou declarante, após o retorno de uma viagem, a ir até a residência da mãe de Igor, a fim de conversar com o adolescente, para que não agredisse mais seu sobrinho Kevin.

ACUSADO: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 16 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 055/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA, do 5° BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela senhora FRANCISCA RIBEIRO FERNANDES, de que no dia 10 MAI 2012, por volta das 14:30 horas, em frente a sua residência, no Bairro Cristo, Castanhal/PA, o CB PM BAIA, do 5° BPM, sacou uma arma de fogo e efetuou um disparo em direção ao seu filho, RAFAEL FERNANDES TERAN, atingindo-o no braço direito. Em seguida, o referido Militar evadiu-se do local e, o RAFAEL foi levado para um Hospital da cidade. Que o referido Policial, ainda teria mandado um mototaxista, conhecido como CEARÁ, até a residência da vítima para que retirasse a queixa na polícia, caso contrário, iria mover um processo contra o RAFAEL, por acusação de estupro a filha do Policial. Em data anterior, há mais ou menos dois anos, o mesmo Policial teria atingido RAFAEL com cinco tiros.

ACUSADO: Policial Militar do 5° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 18 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 056/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA, da CorCPR III;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 009/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de encontrar-se instruindo o IPM nº 003/12-5º BPM e IPM nº 006/12-CorCPR III, conforme motivado no Of. nº 02/12-SIND., de 02 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/12 – CorCPR III, a contar do dia 30 ABR 12 até o dia 31 MAI 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 JUN 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 07 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 025/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de encontrar-se instruindo o IPM nº 003/12-5º BPM e IPM nº 006/12-CorCPR III, além de exercer a função de relator do Conselho de Disciplina de portaria nº 003/12-CorCPR III, conforme motivado no Of. nº 02/12-SIND., de 02 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/12 – CorCPR III, a contar do dia 30 ABR 12 até o dia 15 MAI 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 MAI 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 07 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. n°. 035/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 035/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1° SGT PM RG 18963 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR, do 12° BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de ainda não terem sido depositadas as diárias solicitadas através do Of. n° 001/12-SIND, para viabilizar a realização de diligências a fim de localizar e fazer oitivas da suposta vítima e testemunhas, no Município de Igarapé-Miri, conforme motivado no Of. n° 002/12-SIND., de 18 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 035/12 – CorCPR III, a contar do dia 18 MAI 12 até o dia 17 JUN 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 18 JUN 2012;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 21 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de CD n° 003/2012 – CorCPR III

Conceder ao MAJ QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, do 12° BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM), para conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria n° 003/12- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 010/12 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 09 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 002/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 11458 RAIMUNDO PANTOJA BELÉM, do 5° BPM.

ACUSADO: 2° SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5° BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR SAMPAIO – OAB/PA n° 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Repreensão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 002/12–CorCPR III, de 16 de janeiro de 2012, publicada no Aditamento ao BG nº 014, de 19 de janeiro de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, por ter, em tese, na época dos fatos, estando à frente dos trabalhos da Seção de Pessoal do 5º BPM, na ausência do CAP PINHEIRO, Chefe da Seção, deixado de apresentar o CB PM RG 12088 ANTÔNIO RICARDO FERNANDES LAMEIRA, na Justiça Militar do Estado, no dia 11 de agosto de 2010. Incurso, em tese, no inciso XXIV do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, ao inciso VII do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “DETENÇÃO”;

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão dada pelo Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, deixando ainda de acatar os argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas os Autos, temos que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delinado no presente Processo Administrativo restou provado que o referido Graduado trabalhou mal na esfera de suas atribuições, deixando de cumprir a execução de ordem legal recebida. Não trazendo, porém, grande transtorno à Administração e/ou ao serviço;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou uma conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, conforme art. 31, § 1º, inc. I e II, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, conforme suas folhas de alterações juntadas ao presente Processo, não apresenta qualquer punição disciplinar, constando 49 (quarenta e nove) elogios e louvores, e ainda, uma condecoração de Mérito Tiradentes, encontrando-se no EXCEPCIONAL comportamento, constado quase vinte anos de efetivo serviço; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado recebeu e repassou a missão de confecção do documento necessário para a apresentação na Justiça do Policial notificado, ficando crédulo que tal missão havia sido cumprida, pecando apenas no acompanhamento da missão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois cristalino está que não houve dolo na conduta do graduado em tela, tratando-se de um lamentável

esquecimento do documento de apresentação do referido miliciano, em meio variadas tarefas inerentes a sua função na 1ª Seção, sendo do conhecimento que nunca havia acontecido fatos desta natureza, tratando-se de caso fortuito e não intencional; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, embora não cometida dolosamente, a transgressão em questão vai contrária às responsabilidades de um agente publico, e se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPMPA;

3. **PUNIR** o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, à disposição da CorCPR III, por ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições deixando de cumprir a execução de ordem legal recebida, quando lhe foi confiada a missão de oficial ao CB PM RG 12088 ANTÔNIO RICARDO FERNANDES LAMEIRA, do 5º BPM, providenciando sua apresentação na Justiça Militar do Estado, no dia 11 de agosto de 2010, suscitando na falta deste à referida audiência. Incurso no inciso XXIV, do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravante o inciso V do art. 36, não havendo nenhuma causa de justificação prescrita no art. 34 tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica **REPREENDIDO**. Ingressa no comportamento **ÓTIMO**;

4. **INTIMAR** ao punido, com cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa, dando conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 25 de abril de 2012.

ÉLDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 010/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, CB PM RG 2214 MARCOS VENICIOS ALMEIDA DE SOUZA, SD PM RG 34803 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA e SD PM RG 34845 ANTONIO DERLESON DE MELO COSTA, todos do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Incidência de conduta transgressora – Existência de causa de justificação – Absolvição do Acusado.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria n° 010/12-CorCPR III, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Adit. ao BG n° 046, de 08 de março de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, CB PM RG 2214 MARCOS VENICIOS ALMEIDA DE SOUZA, SD PM RG 34803 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA e SD PM RG 34845 ANTONIO DERLESON DE MELO COSTA, todos do 5° BPM, por terem, em tese, no dia 24 de abril de 2011, por volta de 11:30 horas, no Município de Castanhal, excedido em seus atos durante o atendimento de uma ocorrência policial, que envolveu perseguição e trocas de tiros, tanto que resultou na morte dos nacionais Reginaldo Silva da Silva e Rômulo Coimbra Monteiro. Incurso, em tese, nos incisos II, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c o § 1° do mesmo artigo, ao infringirem também, em tese, aos incisos VIII, X, XX, XXI e XXXVI do Art. 18 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR, em parte, com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos referentes à ação disciplinar, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME vislumbrado nos Autos, porém deixar de manifestar-me em maiores detalhes por já ter sido objeto de Inquérito Policial Militar remetido a Justiça Militar Estadual, em cumprimento às formalidades legais;

2. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, CB PM RG 2214 MARCOS VENICIOS ALMEIDA DE SOUZA, SD PM RG 34803 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA e SD PM RG 34845 ANTONIO DERLESON DE MELO COSTA, todos do 5° BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, embora confirmada a conduta empregada pelos Acusados no combate letal aos meliantes, ora vítimas no presente Processo, porém constatado restou que tal conduta se deu no atendimento de ocorrência policial militar, em que vislumbrou-se a legítima defesa real, conforme previsão legal do art. 34, inc. II do CEDPM, quando na tentativa de efetuar a prisão de dois meliantes, estes resistiram à voz de prisão com arma de fogo em punho, passaram a efetuar disparos em direção à Guarnição Policial Militar, estando ainda um dos meliantes sob o efeito de entorpecente, compatível com maconha e cocaína, conforme laudo pericial carreado aos Autos. Não restando provado o excesso de força por parte dos milicianos, em que responderam de forma proporcional a ação dos meliantes. Portanto a Administração deve coadunar com o Defensor de que não se pode falar em transgressão disciplinar quando reconhecida qualquer causa de justificação, conforme acima capitulado;

3. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 08 de maio de 2012.

ÉLDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO do PADS N° 019/11-CorCPR III

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

INTERESSADOS: 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, todos do 5º BPM.

DEFENSORA: Drª SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 10989.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 019/11-CorCPR III, cuja Decisão Administrativa se viu publicada no Adit. ao BG nº 194, de 20 de outubro de 2011.

EMENTA: Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato – Conhecido – Não Provido – Não apresentação de fatos novos – Manutenção de Punição Disciplinar – Transgressão de natureza grave – Prisão.

I - DO RELATÓRIO

Os 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, todos do 5º BPM, foram acusados de terem transgredido a disciplina policial militar, por deixarem de cumprir e fazerem cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando o Cb PM Albuquerque usou de força desnecessária no atendimento de ocorrência com a omissão dos outros Acusados, resultando em lesões corporais no cidadão Emerson Silva do Rosário que abordaram em via pública, a fim de fazerem revista pessoal no mesmo, revista esta, realizada pelo Cb PM Albuquerque, que comprovadamente fora identificado como autor da mencionada agressão física, tendo os demais ficado impassíveis quanto ao ato.

A Decisão Administrativa do PADS em apreço, publicada através do Adit. ao BG nº 194, de 20 de outubro de 2011, tornou pública a decisão de punir os requerentes conforme segue: O 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, com 17 (dezessete) dias de prisão; O CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, com 15 (quinze) dias de prisão e os SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, com 11 (onze) dias de prisão, cada.

A nobre Defensora dos referidos Policiais Militares impetrou recurso de Reconsideração de Ato, protocolado na CorCPR III, no dia 09 de janeiro de 2012, as 12h 20min, impugnando a mencionada decisão, julgando exigir-se do julgador ter chegado ao estado de certeza absoluta, não valendo a mera probabilidade, devendo-se chegar a verdade

real dos fatos. Requereu, pois, a ABSOLVIÇÃO dos sancionados, considerando que as condutas transgressoras dos punidos não restaram provadas, visto que, o exame de corpo de delito não aponta qualquer lesão nas costas ou na costela da suposta vítima.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos Autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato dos interessados preencheu os pressupostos da legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer e a adequabilidade do recurso, em razão de serem acusados no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em tela, de haver uma decisão em desfavor do interesse dos Acusados e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Quanto à análise do pressuposto recursal da tempestividade. Nesse sentido, tem-se que a decisão pela punição disciplinar aos Acusados, foi publicada no Adit. ao BG n° 194, de 20 de outubro de 2011, e o recurso em questão foi impetrado com entrada na Comissão de Corregedoria do CPR III no dia 09 de janeiro de 2012, conforme consta no protocolo conferido no documento de Pedido de Reconsideração, juntado aos Autos às fls. 111 à 117, apresentando um lapso temporal de 81 (oitenta e um) dias.

Pois bem, a Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, (in verbis):

Art. 144 (omissis).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da mesma Lei, prescreve que, (in verbis):

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal deve estar motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da decisão na data da publicação da Decisão Administrativa do PADS “in casu” publicada no Adit. ao BG 194, de 20 de outubro de 2011, que sancionou os interessados conforme alhures visto.

Data vênia, consta nos Autos às fls. 115 à 117, a devida intimação aos punidos expedida pelo Chefe da 1ª Seção do 5º BPM – 1º Ten PM Jorge Cezar de S. Monteiro – em

que científica os interessados: Sgt PM Alex, Cb PM Albuquerque e Sd PM França nos dias 06, 06 e 05 de janeiro de 2012, respectivamente, das punições que lhes foram impostas.

Visto posto, temos a data de 10 e 11 de janeiro de 2011, como prazo final para interposição de recurso, sendo tal pressuposto de TEMPESTIVIDADE devidamente atingido.

Assim, em razão do recurso também ter sido impetrado tempestivamente, pode-se conhecê-lo e recebê-lo nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, passando-se a análise das questões de mérito apresentadas no recurso em questão.

2. DO MÉRITO

A Defesa, em suma, pugna apresentando os seguintes argumentos:

1. Que os Acusados reafirmam que em momento algum agrediram o Sr. Emerson;
2. Que não há prova nos Autos capaz de sustentar um decreto condenatório;
3. Que no depoimento da vítima em acareação, a mesma volta atrás na identificação do policial que teria feito a busca pessoal em si, fato que configura suas mentiras em depoimento;
4. Finalmente, alega que a suposta vítima diz ter sido agredida com socos e chutes e no entanto o exame pericial apenas relatou uma ferida na gengiva, não identificando qualquer hematoma nas costelas ou nas costas;

Pois bem, passa-se então a contra-pontuar os argumentos da nobre Defesa, de forma que não se pode alinhar com a mesma quando esta recorre afirmando os pontos acima consignados, posto que:

a) A Defesa argumentou sem a inserção de qualquer circunstância e/ou fato novo que pudesse ser considerado para nova análise de mérito, visto que na conseqüente Decisão Administrativa do Processo em tela esta autoridade entende que foram expostos os devidos fundamentos para uma sólida decisão, conforme verificamos no seu item 3 (in verbis):

“Item 3: ... quando no dia 20 de março de 2011, por volta das 16h 00min, no município de Marapanim-PA, tendo o Cb PM Albuquerque usado de força desnecessária no atendimento de ocorrência com a omissão dos demais Acusados, deixando de providenciar para que fosse garantida a integridade física de pessoa sob sua custódia e permitindo que o Cb PM Albuquerque o agredisse fisicamente, resultando em lesões corporais no cidadão Emerson Silva do Rosário, que tal Guarnição abordou em via pública, a fim de fazerem revista pessoal no mesmo. Ação que fora descrita coerentemente pelas testemunhas inquiridas nos Autos e isenta de “animus”, bem como, corroborada pelo Laudo Pericial juntado aos Autos, que descreve coerentemente com as descrições circunstanciais do Ofendido e Testemunhas...” (grifo nosso);

b) Argumentou ainda que o Ofendido se contradisse na identificação do Policial Militar que o abordou. Para tanto, verificamos que o Ofendido se confundiu sim na identificação de seu agressor, quando inquirido nos Autos, Fato que remeteu a diligências processuais, onde foram sanadas as dúvidas, as quais estavam diretamente relacionadas a identificação do agressor e conforme as circunstâncias descritas na Decisão Administrativa do PADS em apreço;

c) Verifica-se ainda que, pelas provas juntadas aos Autos, há congruência entre as Testemunhas Cláudio Vilhena Xavier, Thelma de Jesus Barata Aleixo, Vítima e Laudo Pericial, já que a primeira afirma (in verbis): “...foi nessa hora que o policial empurrou a cabeça dele que bateu com a boca na viatura policial, e nessa hora vi sangue na boca dele...”; a segunda (in verbis): “...e os militares mandaram ele largar a bicicleta e encostasse na viatura, quando ele encostou um militar passou a bater a cabeça do rapaz na viatura...”; Vítima (in verbis): “...e o soldado Queiroz começou a me dar socos, chutes e bateu com meu rosto na lateral traseira do carro...”; quanto ao resultado do exame pericial, façamos acrescentar a seguinte extração do referido laudo pericial (in verbis): “...DESCRIÇÃO: Ferida superficial na arcada dentária superior a esquerda. RESPOSTAS AOS QUESITOS DE LEI: ao primeiro sim; ao segundo, ação contundente...”. Desta forma, não se pode concordar com a Defesa ao afirmar que os relatos da Vítima foram inverídicos e que não há de se relacionar com as agressões descritas pelo mesmo, até porque a Defesa foca apenas parte das agressões descritas pela Vítima e Testemunhas.

Quanto à necessidade, alegada pela Causídica, do devido processo legal que se faz e da desproporcionalidade da ação punitiva, temos que:

O Processo Administrativo Disciplinar, é meio que dá sustentação ao ato disciplinar, constitui garantia ao agente público de tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados e de prover efetivamente sua defesa, conforme preceitos constitucionais dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

A Lei Ordinária nº 6.833 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), de 13 de fevereiro de 2006, publicada no diário Oficial nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, a qual regula o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e dispõe:

“Art. 100. São processos administrativos disciplinares:

I – processo administrativo disciplinar simplificado (PADS);

II – omissis;

III – omissis.”

“Art.101. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”

Já o conceito de transgressão disciplinar, conforme a Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), vemos a seguir:

“Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste código.”

Bem como, “de outras Transgressões Disciplinares”, que se encontra no art. 37, § 1º do mesmo dispositivo legal, “in verbis”: “São também consideradas transgressões

disciplinares todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões deste artigo, que afetam a honra pessoal o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, Leis e Regulamentos, bem como, aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente”.

Visto posto, vislumbra-se a total observação de nosso ordenamento jurídico, bem como, todo o acatamento dos direitos do Recorrente, não se podendo, desta forma, alinhar-se com a nobre Defesa quando esta intenta que não foram observados os ditames legais para uma decisão punitiva coerente.

Ademais, reitera-se que não assiste razão a Defesa quando recorre afirmando que a ação punitiva se deu ao arrepio da lei de forma desproporcional porque os recorrentes são inocentes das acusações a eles imputadas, senão vejamos:

a) Observa-se no item 2 da conseqüente Decisão Administrativa que se gerou no PADS em comento (como segue): “2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram conduta inadequada durante a execução do serviço, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, por ser constituída por atos atentatórios aos direitos humanos fundamentais; que afetam o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; e ainda são definidos como crime, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes de todos os transgressores lhes são favoráveis, vez que apenas o transgressor SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ, possui uma punição disciplinar do tipo Repreensão e os demais não possuem qualquer punição disciplinar, bem como, o mesmo transgressor possui 01 (um) elogio por bons serviços prestados e se encontra no “ÓTIMO” comportamento com quase seis anos de efetivo serviço, enquanto que os transgressores: 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA não possui elogios, mas se encontra no “ÓTIMO” comportamento com pouco menos de seis anos de efetivo serviço; o CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, possui 16 (dezesseis) elogios por bons serviços prestados, e se encontra no “EXCEPCIONAL” comportamento com pouco mais de dezessete anos de efetivo serviço; o SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES possui 03 (três) elogios por bons serviços prestados, e se encontra no “ÓTIMO” comportamento com pouco menos de seis anos de efetivo serviço; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, os Acusados, no atendimento da ocorrência, desprezaram as técnicas policiais militares no ímpeto de logo resolver a ocorrência, em vista de que o nacional abordado apresentava indícios de ter ingerido bebida alcoólica e ter alegado que não podia ser revistado por ser trabalhador; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que os Acusados estavam de serviço e não tiveram o devido equilíbrio na execução de uma simples abordagem em via pública, exagerando em suas ações e chegando a produzirem lesões corporais no abordado, conforme atesta o Laudo Pericial; as conseqüências que dela possam advir lhes são

desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, ser atentatório aos direitos humanos fundamentais, além de tal conduta também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, desta forma, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

b) Considerando-se, ainda, o item seguinte da mesma Decisão, de onde extraímos: “...Incurso nos incisos II, III, IV, X, XI e XXIV, do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringirem aos incisos XVIII, XX, XXI e XXIII do art. 18, tendo como atenuante o inciso I do art. 35 e agravantes os incisos II, IV, V e X, do art. 36, para todos transgressores. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA)...”.

Após considerar os argumentos da Defesa infundados, não assistindo razão a Defesa nos seus argumentos recursais. Ademais por não ter apresentado fatos novos que efetivamente pudesse mostrar uma realidade diferente da qual colhida e demonstrada pelo conjunto probante e ainda concluída pela minuciosa análise dos Autos, bem como, pelo direito-dever da Administração em zelar pela deontologia policial militar, e ainda, pelo caráter pedagógico, individual e coletivo, inerentes a punição disciplinar. Com efeito, espera-se dos Recorrentes o realinhamento de suas condutas com os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina, buscando, assim, ser exemplo para seus pares e estimado por seus superiores hierárquicos.

III - DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, **DECIDO**:

1. **CONHECER** o recurso por ter sido preenchido os pressupostos recursais, impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º, c/c o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo;

2. **INDEFERIR** o pedido de absolvição dos Recorrentes, pois cristalino está que os mesmos, a época dos fatos, praticaram conduta que se mostra configurada como transgressão da disciplina policial militar, devidamente classificada como transgressão grave. Não se vendo ainda o fundamento necessário para qualquer atenuação como clama a nobre Defesa;

3. **MANTER** as punições disciplinares impostas aos Recorrentes, até mesmo por não haver fatos novos que possam modificar tal inteligência (grifo), conforme já decidido no PADS em epígrafe, cuja Decisão Administrativa se viu publicada em Adit. ao BG nº 194, de 20 de outubro de 2011;

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa para o efetivo cumprimento da punição disciplinar imposta aos referidos

policiais militares, após científica-los acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal em observância ao art. 145, caput e seus parágrafos, do CEDPM, solicitando ainda, que informe à CorCPR III o período em que os milicianos em questão cumprirão as sanções disciplinares, tão logo iniciem o seu cumprimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências a AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao Processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 25 de abril de 2012.

ÉLDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 017/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 017/12 - CorCPR III, de 13 de março de 2012, que teve como Encarregado o 2° SGT PM RG 13963 WALLACE DE SOUZA FRAZÃO, do 5° BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo senhor Antônio Medeiros Viana, de que seus filhos, Antônio Samuel da Silva Viana e Antônio Isaias da Silva Viana, teriam sido agredidos fisicamente por policiais militares do 5° BPM, no dia 15 de outubro de 2011, por volta das 17:00 horas, no momento da abordagem e apreensão do mesmos, sob acusação de tráfico de entorpecentes, face à denúncia registrada através do BOPM n°064/2011-CorGeral, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3° SGT PM RG 15963 SEVERINO VILHENA DA CUNHA, CB PM RG 19405 FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA e SD PM RG 34788 DIONEY JAQUES CASTRO, ambos do 5° BPM, por insuficiência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez que não restou comprovado tenham sido os responsáveis pela ofensa a integridade física corporal dos nacionais Antônio Samuel da Silva Viana e Antônio Isaias da Silva Viana, apresentadas por ocasião da prisão em flagrante Delito por tráfico de drogas, conforme flagrante tombado sob o n° 171/2011.000505-8, na Seccional de Polícia Civil de Castanhal, tendo em vista que de acordo os elementos de convicção dos Autos, ao perceberem a presença dos policiais, empreenderam fuga adentrando em quintal cercado por arame farpado, lesionando-se; bem como, devido os prejuízos à apuração motivados pelo desinteresse das supostas vítimas em contribuir com o resultado da apuração, conforme desistência asseverada às folhas n° 45 e 46 dos presentes Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.
Castanhal-Pa, 21 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 024/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 024/12 - CorCPR III, de 1° de março de 2012, que teve como Encarregada o 1° TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS JÚNIOR, do 5° BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Senhor ROSIEL BEZERRA MONTEIRO, de que no dia 24 FEV 12, por volta das 23:15 horas, vinha da empresa em que trabalha (Frigorífico Arrudão), em Castanhal, acompanhado do senhor Edinaldo, quando na rua próximo a UEPA, foram abordados pelos CB PM SILAS e SD PM RANIELE, que estavam em uma viatura, onde determinaram que o denunciante colocasse as mãos na cabeça e abrisse as pernas, momento em que o teriam agredido com socos e rasteiras, sempre o chamando de vagabundo, face à denúncia registrada através do BOPM n°010/2012 – CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 27535 SILAS SILVA DE SOUZA e SD PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUZA, ambos do 5° BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez que restou provado que a abordagem policial realizada pelos milicianos ao Senhor Rosiel Bezerra Monteiro, se deu em conformidade com os padrões técnicos, éticos e legais que permeiam a atuação policial militar; não restando configurado excesso de força, violência ou ofensas morais por parte dos militares, conforme se encontra asseverado nas declarações do denunciante presente às folhas n°007, dos Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 16 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 030/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 030/12 - CorCPR III, de 13 de março de 2012, que teve como

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

Encarregado o 3º SGT PM RG 24132 ABILIO TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. ANTÔNIO GUILHERME SOARES, genitor da Sra. TATIANE SOARES, a qual estaria sofrendo perseguições por parte do SD PM REIS e SD PM DAMASCENO, ambos do 12º BPM, pelo fato de ser usuária de drogas e já ter sido presa por 03 (três) vezes pelos citados policiais militares, face à denúncia registrada através do Ofício nº105/2012-MP/2ª PJSIP, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 23957 SAMUEL DOS SANTOS DAMASCENO e SD PM RG 33276 REINALDO DA SILVA NAZARÉ, ambos do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez que restou comprovado que as duas abordagens policial realizadas pelos policiais contra a nacional Tatiane Soares, ocorreram no exercício de suas funções de segurança pública, dentro dos limites da lei, a fim de coibir prática ilegal de tráfico de drogas em bairros do município de Santa Izabel do Pará, conforme assevera os presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 21 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 032/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 032/12 - CorCPR III, de 13 de março de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 13632 JOSEMAR BORGES RIBEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora MARIA NAZARÉ RODRIGUES DO REIS, de que no dia 06 de março de 2012, por volta das 16:00 horas, quando se encontrava em frente ao Juizado Especial de Pequenas Causas, localizado na Avenida Comandante Assis, esquina com a Travessa Cônego Leitão, bairro Estrela, Município de Castanhal, teria sido agredida fisicamente com empurrões e tapas no rosto, pela SD PM FRANCINETE, do 5º BPM, face à denúncia registrada através do BOPM nº019/2012 – CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concorde em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a SD PM RG/PC 5422765 MARIA FRANCINETH DE OLIVEIRA FEITOSA, do 5º BPM, por restar provado ter ofendido a integridade física corporal da Senhora Maria Nazaré Rodrigues dos Reis, com mãos, em 06

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

de março de 2012, às 16h00, aproximadamente, em frente ao Juizado Especial de Pequenas Causas, localizado na Avenida Comandante Assis, esquina com a Travessa Cônego Leitão, em Castanhal, conforme assevera as declarações da testemunha ocular dos fatos e o Laudo do Exame de Corpo de Delito, presentes às folhas nº 14 e 17 dos Autos;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PADS, em desfavor da SD PM RG/PC 5422765 MARIA FRANCINETH DE OLIVEIRA FEITOSA, do 5º BPM, pelos indícios de transgressões da disciplina policial militar evidenciados no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos para à Coordenadoria das Promotorias Criminal da Região Nordeste, em Castanhal, para fins de conhecimento e demais providencias previstas em lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 21 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 019/12 – CorCPR III, de 23 de abril de 2012.

O MAJ QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES, informou que designou o 2º SGT PM RG 21201 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA, do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 012/ 12 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 16 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 014/12 – CorCPR III.

O 2º TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMÍNIO DA SILVA, informou que designou o 3º SGT PM RG 13133 CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS, da 14ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA P/ BG N° 013/ 12 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 17 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

RESENHA DE PORT. DE SINDICANCIA N° 008/12–CORCPR IV, DE 16 MAI 2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA, da 6ª CIPM;

ESCOPO: Apurar denuncia formulada pelo detento ELCIMAR ROCHA RODRIGUES, o qual afirmou que teria sido agredido por policiais militares da ROTAM, no mês de abril de 2011, ficando detido no destacamento policial de Palmares por cerca de dez horas, sendo apresentado posteriormente na Delegacia de Tailândia.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Termo de declaração prestado pelo denunciante à Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública em 23 de março de 2012.

Tucuruí- PA, 18 de maio de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

RESENHA DE PORT. DE SINDICANCIA N° 009/12–CORCPR IV, DE 16 MAI 2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12044 MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS do 13º BPM;

ESCOPO: Apurar denuncia formulada pelo detento CARLOS DA SILVA VIEIRA, o qual afirmou que em data não mencionada, teria sido detido por policiais militares e permanecido por cerca de três dias no destacamento da Polícia Militar em Breu Branco, onde afirmou ter sido agredido, sendo um dos Policiais o PM LIMA BORGES.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Termo de declaração prestado pelo denunciante à Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública em 21 de março de 2012.

Tucuruí- PA, 18 de maio de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

RESENHA DE PORTARIA N° 010/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13164 SEBASTIÃO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA do 7º BPM

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem que versam sobre as declarações prestadas pelo Srª MARTA BATISTA DE OLIVEIRA, o seu filho de menor IGOR JOSÉ DE OLIVEIRA MACIEL, teria sido abordado por dois Policiais Militares apaisana, sob a acusação que o mesmo teria emprestado a sua moto para ser usada em vários assaltos nesta cidade, conduzindo até a delegacia, e logo após, até o 7º BPM, e ainda segundo relato da declarante o seu filho teria sido agredido fisicamente por um Policial Militar no interior do Batalhão que também teria tirado uma foto do menor, proferindo ameaças ao mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 098 – 24 MAI 2012

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 04 de maio de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO - TEN CEL QOPM RG 12360
Presidente da Cor CPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 011/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17590 ORLEANS ALVES DE JESUS, do 7º BPM

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem que versam sobre as declarações prestadas pelo Srº DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, que no dia 24/03/2012 às 09h20min. na Av. Araguaia em frente a Sorveteria Champ no Município de Redenção-PA, este foi abordado por uma dupla de Policiais Militares do 7º BPM, fardados e de motocicletas, e que durante esta abordagem, um dos policiais teria em tese lhe proferido palavras ofensivas e lhe agredido fisicamente com tapas na face.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 09 de maio de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO - TEN CEL QOPM RG 12360
Presidente da Cor CPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 003/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JUNIOR, do CPR V, fora nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 003/12-CorCPR V, e em virtude do Oficial acima citado ter que se deslocar até a Capital do Estado a fim de participar de reunião com o Governador do Estado, tendo ainda que participar da cerimônia de formatura do CSP 2011, no período de 27/04/12 à 12/05/12, como informado através do Ofício nº 002/12-SIND-CPR V.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/12-CorCPR V, a partir de 02 de maio de 2012, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido Encarregado reiniciar os trabalhos tão logo seja sanada as pendências.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 09 de maio de 2012.

CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO – TEN CEL QOPM RG 12360
Presidente da Comissão da CorCPR V.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT N° 005/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que a 3° SGT PM RG 22169 VALDENISIA RODRIGUES DOS SANTOS, do 17° BPM, fora nomeada Presidente da SIND de Portaria n° 005/12-CorCPR V, e em virtude da necessidade de ter que se ouvir testemunhas no município de Ananindeua, através de carta precatória via CorGERAL.

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 005/12-CorCPR V, a partir de 25 de abril de 2012, em virtude dos motivos acima expostos, devendo a Encarregada informar a esta comissão do reinício imediato dos trabalhos após o cumprimento da referida precatória;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 08 de maio de 2012.

CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO – TEN CEL QOPM RG 12360
Presidente da Comissão da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 001/2012 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria n° 001/2012-CorCPR VI de 31 de janeiro de 2012, o qual teve como Presidente o 3° SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO MORAES BORGES, do 19° BPM, em desfavor do CB PM RG 21306 MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA, do 19° BPM, por ter em tese, no dia 12 de agosto de 2010, por volta da 15h, agredido fisicamente o cidadão JOSE WALTER DA SILVA, com um chute em sua perna esquerda, provocando lesão corporal, conforme prova material constante de exame de corpo e delito, dentro da delegacia de Ipixuna do Pará.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Presente PADS, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial

militar que possam ser imputados ao CB PM MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA, do 19º BPM, com fundamento na presunção de inocência, haja vista a insuficiência de provas que possam atribuir a autoria da lesão sofrida pelo cidadão JOSE WALTER DA SILVA, ao supracitado policial militar, em razão de ficar evidenciado nos autos, por provas testemunhais, documentais ou periciais, que pudessem comprovar de forma irrefutável tal situação;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da CorCPR-VI.
Paragominas - PA, 07 de maio de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 003/2011 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 003/2011-CorCPR-VI de 11 de abril de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 076 de 20 de abril de 2011, o qual teve como Presidente o 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 10ª CIPM, designado para apurar indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 14768 RIVALDO RIBEIRO DE BRITO e SD PM RG 34626 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA, ambos pertencentes a 10ª CIPM, por terem, em tese, no ano de 2009, em um dia de domingo não especificado, no período da noite, no município de Ourém, adentrado nas dependências do prédio do destacamento de Polícia Militar local, acompanhados de duas adolescentes, na época dos fatos, com 15 e 16 anos, com as quais teriam mantido relações sexuais consensuais, configurando em tese, como prática de conduta tipificada como crime de pederastia, no Código Penal Militar.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Presidente do PADS, quanto à impossibilidade de se atribuir a existência de transgressão disciplinar aos policiais militares acusados, CB PM RG RIVALDO RIBEIRO DE BRITO e SD PM RG 34626 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA, ambos da 10ª CIPM, em razão da inexistência nos autos de provas irrefutáveis que confirmem a autoria e materialidade dos fatos objetos de apuração, pois a única testemunha de acusação, IRACI LILIANE DIAS DOS SANTOS, que na época dos fatos era adolescente, a qual em sede de sindicância disciplinar afirmou que havia mantido relações sexuais com os citados policiais militares, dentro do Destacamento de Polícia Militar, negou tal situação quando submetida a termo de acareação com sua irmã MARIA LUCIANE DIAS DOS SANTOS, conforme fl. 083, onde declarou ainda que anteriormente havia acusado os policiais militares, por estar sendo pressionada por sua genitora Sra. CRISTIANA LILIAN AMORIM DIAS e pela Sra. SONIA MARIA CARDOSO VILHENA, alegação que foi confirmada no termo de declarações de CRISTIANA LILIAN AMORIM DIAS, conforme fl. 085.

2- Concluir pela existência de indícios de prática de crime, por parte de IRACI LILIANE DOS SANTOS, CRISTIANA LILIAN AMORIM DIAS e SONIA MARIA CARDOSO

VILHENA, por terem, em tese, imputado a autoria de condutas tipificadas como crime aos supracitados policiais militares, levando tais acusações ao conhecimento de autoridades legalmente constituídas, mesmo sabendo que tais afirmações não seriam verdadeiras.

3- Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4- Remeter a 1ª Via dos autos para a Justiça Militar Estadual, para análise e providências legais, em razão da existência de fatos novos, constantes dos autos do presente PADS, referentes ao objeto de apuração da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/2010-CorCPR VI, já remetido anteriormente à JME. Providencie a CorCPR VI;

5- Arquivar a 2ª via dos autos do PADS com esta Decisão publicada no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 07 de maio de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 023/11 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) mandado proceder pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 023/2011 – CorCPR-VI de 28 de dezembro de 2011, a qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, do 19º BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 34772 JUSSEFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que ficou totalmente prejudicada a comprovação de prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, SD PM RG 34772 JUSSEFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos da inicial de fls. 02, visto que a genitora e vizinha do ofendido, respectivamente Sra’s IVANETE ARRUDA FREITAS (fl. 54) e VANDERLÉIA PORTUGAL DOS SANTOS (fl. 63), e o próprio ofendido ELIEL ARRUDA FREITAS (fl. 48), os quais haviam sido ouvidos a termo na Sindicância que serviu de base para instauração do PADS ao norte mencionado, já durante a instrução processual manifestaram amplo desinteresse em contribuir com as apurações, apresentando argumentos evasivos, tais como não confirmação de depoimentos prestados na Sindicância por esquecimento, devido o tempo decorrido desde o fato gerador da denúncia, dia 31 JUL 11, problemas de saúde, etc...

Dessa forma, inexistindo no processo a confirmação de qualquer espécie de ameaça sofrida por parte do ofendido e de civis ouvidos, como justificativa plausível para o desinteresse nas apurações apresentado por eles; e principalmente, inexistindo outros meios idôneos de prova, que em conjunto com a materialidade das lesões corporais atestadas no ofendido através do laudo de fls. 27, pudessem de forma incontestável provar que tais lesões foram provocadas pelo acusado com uso de força desnecessária, e ainda inexistindo prova

que o acusado teria proferido ofensas verbais contra o acusado no dia 31 JUL 11, conforme descrito no Art. 1º da inicial de fl. 02, só resta à PMPA absolvê-lo por insuficiência probante.

Deixar de manifestar-me quanto à existência ou não de indícios de crime praticado pelo acusado, a respeito dos fatos envolvendo a presente apuração, por já tê-lo feito na Solução da Sindicância de Portaria 035/2011 - CorCPR-VI, instaurada em 16 de agosto de 2011, cuja 1ª via foi encaminhada à JME através do Ofício nº 095/2011 – CorCPR-VI de 21 de novembro de 2011.

Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 021/2011 – CorCPR-VI, arquivando posteriormente as duas vias do processo no Cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 02 de maio de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 029/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 029/2011-CorCPR-VI de 07 de julho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 135 de 21 de julho de 2011, a qual teve como Sindicante Substituto o 3º SGT PM RG 24679 IRANILSON CORREA DA SILVA, da 10ª CIPM de Capitão Poço/PA, a fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. JONAS DE JESUS SOUSA no BOPM nº 408/2011, juntado à fl. 04 da Sindicância.

RESOLVO

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que embora não haja indícios suficientes de prática de crime por parte de policial militar, por outro lado vislumbra-se nos autos indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 24688 JOSÉ DE SOUSA SILVA, da 10ª CIPM de Capitão Poço/PA, visto que analisando a denúncia formulada pelo ofendido JONAS DE JESUS SOUSA através do BOPM nº 408/2011, e a materialidade dos laudos de lesão corporal e de perícia veicular, juntados respectivamente às fls. 04, 45 e 46, e comparando-as com o depoimento do próprio sindicado CB PM J. SILVA no TCO, fl. 35, e na Sindicância, fls. 48/49, fica claro que o graduado no mínimo trabalhou mal em serviço ao omitir sem justificativa plausível, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos envolvendo toda a ocorrência do dia 29 de maio de 2011. Embora o TCO juntado às fls. 31 a 43 comprovem que o sindicado apresentou na DEPOL o ofendido, onde foi autuado pelo crime de desacato por ter empurrado e agredido verbalmente o sindicado, por outro lado também se verifica que o sindicado não fez nenhum registro naquela ocasião, sobre a resistência física apresentada pelo ofendido que teria motivado o uso de energia necessária pelo sindicado, ao ponto de derrubar o ofendido no chão para que fosse contido e algemado, o que certamente iria pelo

menos explicar tempestivamente a possível origem das lesões atestadas no ofendido. O sindicato sequer fez qualquer menção no TCO sobre o acidente de trânsito envolvendo o ofendido e terceira pessoa, que teria motivado a intervenção do sindicato e outros policiais militares de serviço, e evoluído para o desacato. Todas essas circunstâncias só foram arguidas pelo sindicato quando ouvido já pela 2ª vez na Sindicância, cf. fls. 48/49.

Cumpra destacar-se ainda que, embora o laudo de perícia veicular à fl. 46 ateste no veículo do ofendido JONAS DE JESUS SOUSA a ausência do estepe, chave de roda e macaco, por outro lado a não localização do ofendido para prestar maiores esclarecimentos, cf. certidão de fls. 11, com possível indicação de outras provas que pudessem dar maior sustentabilidade à sua denúncia no BOPM de fl. 04, prejudicou sua versão de que os PM's teriam autorizado a outra parte envolvida no acidente de trânsito a retirar aqueles bens de seu veículo, versão esta contestada pelo CB J. SILVA na Sindicância, alegando que aqueles bens teriam sido transacionados em acordo livre feito entre JONAS e a outra pessoa envolvida no acidente de trânsito. Trata-se aqui de insuficiência indiciária para ambas versões.

2. Decidir que também vislumbra-se nos autos indício de prática de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 24543 MARCO ANTÔNIO MORAES DE MELO, da 10ª CIPM de Capitão Poço/PA, por também ter trabalhado mal em serviço, ao omitir deliberadamente registros de dados sobre ocorrência indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, visto que na qualidade de Cmt. do DPM de Ourém na época, e principalmente sendo o mais antigo de serviço no dia 29 de maio de 2011 naquele município, que segundo o CB J. SILVA esteve presente tanto no atendimento da ocorrência de acidente de trânsito envolvendo o ofendido JONAS DE JESUS SOUSA e terceira pessoa não identificada, quanto na evolução posterior envolvendo o CB J. SILVA que resultou no TCO de fls. 30 a 43, lavrado em desfavor do ofendido por desacato, deixou de forma injustificada de adotar as medidas necessárias para que fosse feita qualquer apresentação ou registro na DEPOL a respeito do acidente de trânsito, ou até mesmo do possível acordo que, segundo depoimento do CB J. SILVA às fls. 48, teria sido feita entre as partes envolvidas no acidente. Até mesmo no livro de partes do DPM de Ourém do dia 29 de maio de 2011, juntado às fls. 09/10 da Sindicância, assinada pelo 3º SGT MELO, tanto os itens "ocorrências" quanto "juntada" constam sem alteração, não se fazendo qualquer registro à ocorrência de trânsito e/ou acordo, nem mesmo à ocorrência que teria gerado o TCO em que figurou como vítima o CB PM J. SILVA, como forma de dar o respaldo legal e publicidade à atuação da GUPM.

Embora em seu depoimento prestado à fl. 18, o 3º SGT MELO tenha negado tanto sua participação quanto ciência por parte de subordinados de qualquer ocorrência de trânsito havida no dia dos fatos, os detalhes apresentados pelo CB J. SILVA à fl. 48 quanto à participação do sargento remontam à fortes indícios de que ele de fato não só teria tomado conhecimento da ocorrência, mas também teria estado presente no local com sua guarnição.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e após juntá-la às 02 (duas) vias da Sindicância. Providencie a CorCPR-VI.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

4. Enviar a 1ª via dos autos à CorCPR-VII de Capanema/PA, para análise e providências disciplinares que entender cabíveis, face ao disposto nos itens “1” e “2” desta Solução se reportarem à militares estaduais indiciados pertencentes àquela circunscrição, em atendimento à Resolução nº 185/12 – CONSEP c/c Art’s. 107 e 26, VI do CEDPM. Providencie a CorCPR-VI

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-VI.
Paragominas/PA, 11 de maio de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 002/2012 – CorCPR VII

NATUREZA: Dessobrestamento de PADS

ENCARREGADO: 2º SGT PM Otávio Sales de Souza Júnior

Considerando que o 2º SGT PM Otávio Sales de Souza Júnior, classificado na 5ª CIPM, é Encarregado de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado acima referenciada; e considerando que o referido Processo se encontrava sobrestado por motivo de gozo de férias regulamentares do acusado, CB PM RG 22.430 LEOMAR LOBATO DA SILVA, da 5ª CIPM;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar os trabalhos alusivos ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2012-CorCPR VII, a contar de 04 de maio de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de maio de 2012

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/12 – CorCPR VII

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 002/2012 – CorCPR VII.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25374 MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS do CPR VII.

OBJETO: Investigar as denúncias feitas de forma anônima ao Disque-Denúncia, de que no dia 29 de Janeiro de 2012, três policiais militares pertencentes ao destacamento de Quatipuru/PA, subordinado ao 11º BPM, foram vistos fazendo consumo de bebidas alcoólicas no balneário conhecido como “Tira-calcinha” no horário e dia do qual estavam escalados de serviço. E no mesmo dia em questão, foram vistos por volta de 20:00h na viatura Policial Militar, conduzindo-a de forma perigosa e em alta velocidade pelas ruas de Quatipuru-Pa.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

O Corregedor Geral da PM/PA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos investigados apesentam indícios crime e de transgressão policial militar a ser imputado aos Policiais Militares, CB PM RG 23031 PAULO HENRIQUE CADETE GOMES e SD PM RG 35375 JOSÉ SALGUEIRO TEIXERA JÚNIOR, ambos pertencentes ao efetivo do 11º BPM, em virtude do dia 29 de Janeiro 2012, mesmo estando de serviço, os Militares citados foram vistos no Balneário mencionado nos Autos divertindo-se em trajes civis, bem como por volta de 19:30h, os acusados já devidamente fardados, conduziam a Viatura Policial Militar de forma perigosa e em alta velocidade pelas ruas de Quatipuru-Pa.

2. Remeter a 1ª Via dos Autos para a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR VII.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar praticadas pelos Policiais Militares, CB PM RG 23031 PAULO HENRIQUE CADETE GOMES e SD PM RG 35375 JOSÉ SALGUEIRO TEIXERA JÚNIOR, que teriam, em tese, no dia 29 de Janeiro de 2012 mesmo estando de serviço, sido vistos no Balneário conhecido como “Tira-Calcinha”, em Quatipuru-Pa, divertindo-se em trajes civis, como também, por volta de 19:30h, os acusados já devidamente fardados, conduziam a Viatura Policial Militar de forma perigosa e em alta velocidade pelas ruas de Quatipuru-Pa. Providencie a CorCPR VII.

4. Solicitar à AJG a publicação da presente Homologação em Boletim Geral (BG). Providencie a CorCPR VII;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de maio de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de PADS n° 009/2012- CorCPR XI, de 17 de maio de 2012

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 23292 VANIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9° BPM;

SINDICADOS: CB PM RG 22999 HELIO DOS SANTOS MELO, pertencente ao efetivo 9° BPM;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do Graduado CB PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO, pertencente ao efetivo do 9° BPM, por ter, em tese, durante o mês de dezembro de 2011, no município de Breves, ter distribuído um abaixo assinado que tinha motivação de interferir na ordem administrativa militar do 9° BPM, pelo referido Graduado, pois segundo provas testemunhais existentes nos autos do IPM acima mencionado, o acusado estava percorrendo a Comunidade local solicitando que assinassem um abaixo assinado induzido os mesmos que seria para reforço do policiamento na área, e na verdade seria com outro texto no cabeçalho, a fim de prejudicar o Comando do 9° BPM. Infringindo, em tese, os incisos XI, XIII, XV, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XXIV, LVIII, CXII, CXIII, CXVIII, CXIX, CXX e CXXV do art. 37 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30624 de 15 de fevereiro de 2006. Constituinte-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de PADS n° 010/2012- CorCPR XI, de 17 de maio de 2012

PRESIDENTE: CB PM JOSOEL BRANDÃO DE SOUSA do 9° BPM;

SINDICADOS: SD PM RG 33423 JOSUÉ DA SILVA BITENCOURT, pertencente ao efetivo do 9° BPM

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33423 JOSUÉ DA SILVA BITENCOURT, pertencente ao efetivo do 9° BPM, por ter, em tese, no dia 04 de janeiro de 2012, no município de Breves/PA, ter se dirigido até a residência do Sr. LAÉRCIO FERREIRA LEÃO e o coagido com palavras intimidativas em virtude do Encarregado do IPM acima descrito ter procurado o nacional ao norte mencionado para declarações concernentes ao referido Inquérito. Razão pela qual o Encarregado do IPM confecciona Certidão datada de 05 de janeiro de 2012, certificando da

negativa do Sr. LAÉRCIO em assinar seu respectivo depoimento face as palavras do Acusado, textuais: “Se eu fosse o senhor, não assinava nada, porque a gente assina uma coisa pequena hoje e essa coisa acaba se tornando uma coisa grande depois. Aí o Senhor pode se complicar de graça. Tome cuidado com o que vai fazer. Se fosse eu, não assinava nada.”. Infringindo, em tese, os incisos III, XXXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XXIV e XCVI do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30624 de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR nº 016/2012- CorCPR XI, de 16 de maio de 2012

ENCARREGADO: 1º SGT PM ROZILDO CARLOS DA COSTA do 9º BPM;

SINDICADOS: CB PM RG 22999 HELIO DOS SANTOS MELO do 9º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria da ligação telefônica cujo teor ameaça de morte o SD PM RG 37629 EDELSON GAMA DA SILVA, onde o Encarregado do IPM acima descrito suspeita que a voz contida no CD de áudio fornecido pelo próprio SD PM EDELSON, pertence ao CB PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO, do efetivo do 9º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/2012 - CorCPR XI, de 16 de maio de 2012

PRESIDENTE: CB PM LUCIANO BRITO DOS SANTOS do 9º BPM;

SINDICADOS: SD PM RG 33423 JOSUÉ DA SILVA BITENCOURT do 9º BPM

OBJETO: Apurar o motivo pelo qual o SD PM RG 33423 JOSUÉ DA SILVA BITENCOURT, mesmo estando dispensado pela Junta Regular de Saúde (JRS) com CID's informando que é afetado por transtornos mentais e psicológicos, ainda assim é visto

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

frequentemente conduzindo motocicletas, se comunicando normalmente, viajando em embarcações, realizando transações bancárias e frequentando curso de Teologia no Instituto de Ensino Superior do Marajó (IESM) na cidade de Breves/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N° 028/2012 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 028/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA, do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que a suposta vítima o SD FUZILEIRO NAVAL GERSON DA SILVA TAVARES, foi encaminhado ao IML, a fim de ser submetido a exame de Corpo Delito (Lesão Corporal), e até a presente data ainda não foi remetido a este encarregado a cópia do laudo do referido exame, haja vista que o resultado é de fundamental importância para que possa subsidiar os procedimentos correccionais que o caso requer;

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 028/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 18 de maio de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 de junho de 2012.

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693
Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 005/2012 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3° SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL do 8° BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas no BOPM N° 112/2012 e seu anexo.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

1- Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que há indícios de crime de natureza militar, e há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 20316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA 8º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos Autos através de provas testemunhais, que no dia 01 de fevereiro de 2012, por volta das 19h o referido graduado ao abordar em via pública no Município de Ponta de Pedras o adolescente de iniciais J.S.R.N., durante a revista rasgou sua roupa, ofendeu moralmente, e posteriormente o agrediu fisicamente sem levá-lo para a Delegacia de Polícia Civil;

2 - Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI, disponibilizando ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR XI;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.
Belém – PA, 16 de Maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 027/2011 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 20292 EDIVAL CONCEIÇÃO SILVA do 8º BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas no BOPM N° 951/2011 e seu anexo.

RESOLVO:

1- Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 15542 RONALDO SÉRGIO ALVES DANTAS , CB PM RG 25580 JOEL PESSOA CABRAL, CB PM RG MÁRCIO LUIS GUEDES BARBOSA , e SD PM RG 33414 OSVALDO JÚLIO CONCEIÇÃO NUNES todos do 8º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos Autos através de provas testemunhais e documentais, que no dia 22 de novembro de 2011 no município de Salvaterra , por volta das 22h , ao abordarem o Sr FABIANO DOS SANTOS FURTADO em via pública por suspeitar da pratica de furto de um celular encontrado em sua mochila, conduzindo-o para Delegacia de Polícia Civil da área para averiguação , não ficando comprovado que as lesões sofridas que constam no laudo de exame de corpo de delito (fls 04) dos Autos foram praticadas pela referida guarnição , pois foi confirmado através de provas testemunhais IPC Ricardo (fls32) e EPC (fls 29) que o referido cidadão foi apresentado sem qualquer tipo de lesão corporal , inclusive através BOPM assinado pela autoridade da Polícia Civil (fls 26),

2 - Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

- 3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;
 - 4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.
- Belém – PA, 21 de Maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 033/2011 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA do 9º BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas no Ofício nº 295/2011-MP/PJAFUÁ e seus anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 26259 MANOEL MESQUITA DA CONCEIÇÃO do 9º BPM; em virtude de ter restado nos Autos a ausência de provas testemunhais e perícias que comprovem a denuncia formulado pelo Sr. Marivaldo Lopes da Silva, de que no dia 17 de outubro de 2011, por volta 9h, após ser detido pelo referido graduado sob alegação de ter furtado um aparelho celular e envolvimento com drogas no município, veio a sofrer pelo mesmo prática de agressões físicas e psicológicas no interior da Delegacia, ressaltando que o próprio Delegado afirma em seu depoimento que o graduado não teve mais contato com o cidadão infrator depois de sua entrada no seu gabinete, e também não possui qualquer laudo que comprove a referida agressão.

2- Remeter 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual . Providencie a CorCPR XI ;

- 3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;
 - 4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.
- Belém – PA, 18 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 24 MAI 2012

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA